

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DIRETOR (CEPD)

Resolução Nº 39 de 13/02/2025

Deliberada na reunião da CEPD em:

- 13/02/2025 - 199ª/2025

Considerando:

- I. As atribuições da CEPD, estabelecidas conforme Artigo 101 do Plano Diretor de Betim (Lei Complementar nº 7, de 28 de dezembro de 2018);
- II. A Lei Municipal nº 7.371, de 4 de outubro de 2023, que “dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto e Vizinhança no Município de Betim e dá outras providências”;
- III. O Decreto Municipal nº 44.377, de 16 de outubro de 2023, que “regulamenta a Lei Municipal nº 7.371, de 4 de outubro de 2023”;

Fica aprovada a presente RESOLUÇÃO pela Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD, **referente ao cálculo de contrapartidas para empreendimentos habitacionais:**

- Ficam consolidados os seguintes valores por Unidade Habitacional (UH) de contrapartida, a serem considerados para a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) nos empreendimentos residenciais:
 - a. Para empreendimentos predominantemente residenciais (parcelamentos do solo, condomínios urbanísticos, residenciais multifamiliares e demais empreendimentos similares), aplica-se, de forma geral, o valor de:
R\$ 5.953,27 por Unidade Habitacional (UH).
 - b. Para empreendimentos predominantemente residenciais, especificamente no caso de residenciais multifamiliares na tipologia loft/conjugado/kitnet/apartamento integrado 1 quarto aplica-se o coeficiente de 0,5 ao valor de R\$ 5.953,27, resultando no valor de:
R\$ 2.976,64 por Unidade Habitacional (UH).

Os novos valores se baseiam na atualização do valor anterior, de R\$ 5.740,91 por Unidade Habitacional (UH), de acordo com a correção pelo IPCA no período de 03/2024 a 01/2025, conforme dados obtidos no site do IBGE.

- c. No que se refere à definição de medidas mitigadoras, compensatórias e viabilizadoras para os demais usos, incluso empreendimentos nas tipologias comercial e industrial, estas serão avaliadas e definidas de acordo com: o interesse público de grande relevância à época, o porte e o

Lucas RC

h

AD

impacto causado pelo empreendimento após análise do EIV e seus anexos (em especial Relatório de Impacto de Circulação - RIC e pesquisas de percepção de vizinhança) pela Comissão Executiva do Plano Diretor, e possível apreciação da Comissão de Avaliação de Empreendimentos de Impacto - CAEAI.

Obs.: Os valores-base definidos foram obtidos por estimativa, conforme estudo que apresenta o cálculo mínimo de custos de equipamentos e obras públicas levando em conta dados demográficos do município, custos gerais de implantação e o interesse público (revisados anualmente e/ou atualizados conforme IPCA).

Os valores das contrapartidas estabelecidas na presente resolução não constituem impedimento para o cumprimento de medidas que se façam necessárias ao longo do processo, desde que devidamente justificadas pelo órgão competente e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Betim, 13 fevereiro de 2025.

Assinatura dos membros presentes:

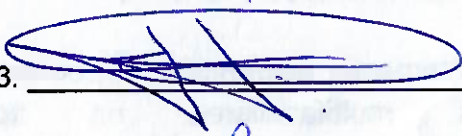
1.



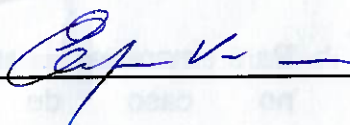
2.



3.



4.

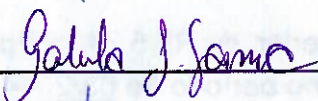


5.



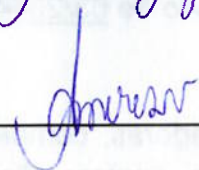
6.

7.



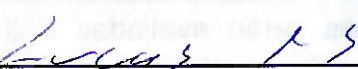
8.

9.



10.

11.



12.

